



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO Nº.005/2026

*INSTITUI O PROGRAMA
"SERVIDOR AMIGO DO AUTISTA",
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Yupi Silva (Jonair da Silva Ferreira), a saber:

Art. 1º Institui o Programa "Servidor Amigo do Autista" para o desenvolvimento e capacitação técnica gratuita voltadas a abordagem e atendimento especializado às pessoas com o Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Art. 2º O Programa "Servidor Amigo do Autista", consiste na aplicação da capacitação e treinamento destinado aos servidores públicos municipais de Linhares, que atuam em funções de recepção, atendimento e contato direto com a população, com o objetivo de torná-los aptos a:

I – identificar, minimamente, a pessoa diagnosticada com o Transtorno do Espectro Autista – TEA;

II – promover a adequada abordagem, comunicação e atendimento às pessoas com TEA;

III – interagir com a pessoa autista, mediante a utilização de técnicas aplicadas; e

IV – atender demandas que envolvam pessoas diagnosticadas com o TEA, quando solicitado o apoio.

Art. 3º O programa pretende entregar ao servidor diretrizes para que sejam capazes de identificar as pessoas diagnosticadas com TEA, viabilizando o atendimento de acordo com as necessidades especiais, e interagindo com autistas mediante a utilização de técnicas aplicadas.

Art. 4º A capacitação instituída por esta Lei poderá adotar metodologia objetiva e simplificada, com foco na transmissão de ferramentas práticas que possibilitem aos servidores a aplicação das técnicas no atendimento diário.

§ 1º Com a finalidade de otimizar o alcance da formação, o curso poderá ser realizado em ambiente virtual interativo, acessado por meio da internet, sem prejuízo da adoção de outras modalidades que o Poder Executivo julgar adequadas.

§ 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, definindo a forma de execução, a periodicidade e demais aspectos operacionais do curso.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 5º O curso de capacitação previsto nesta Lei deverá ser realizado uma única vez por cada servidor público municipal, efetivo ou comissionado, no início de suas atividades na função.

§ 1º Os servidores que já se encontrem em exercício na data de entrada em vigor desta Lei deverão realizar o referido curso no prazo estabelecido pelo Poder Executivo, contado a partir da sua regulamentação.

§ 2º A implementação acontecerá de forma gradativa, conforme a disponibilidade financeira do Executivo.

Art. 6º O Poder Executivo municipal poderá estabelecer convênios e parcerias com entidades públicas e privadas especializadas no atendimento a pessoa com o Transtorno do Espectro Autista, em conformidade com a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 7º O curso de capacitação deverá ser gratuito aos servidores municipais.

Art. 8º As despesas decorrentes da estrutura técnica e com material correrão por conta de recursos financeiros próprios do município, suplementadas, se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo municipal regulamentará esta Lei no que for necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e seis.

Ronald Passos Pereira
Presidente

